PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI Fls 87

CONTRATO Nº 31/2025 / CÓDIGO CIDADES:2025.049E0700001.09.0003

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

(Processo Administrativo n°.141/2025)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCURICI-ES E A EMPRESA **STERCE MAQUINAS LTDA** PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MUCURICI- Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 27.174.069/0001-98, com Sede Administrativa na Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici/ES, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. **Adilson Gonçalves Ferreira**, brasileiro, casado, CPF nº 653[redacted] e Carteira de Identidade nº 438[redacted] SSP/ES, residente e domiciliado na cidade de Mucurici/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **STERCE MAQUINAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.259.206/0001-82, sediado(a) na Rua Joaquim Xavier, n° 74, Bairro Boa Vista, Vila Valerio/ES, CEP: 29.785-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **RENATO STERCE BUSATO**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF N° 088[redacted] Carteira de Identidade n° 1.69[redacted] SPTC/ES, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 141/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação N°.006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de armazenamento temporário, transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos classe II (domiciliares) e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente, provenientes do município de Mucurici/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI Fls. 88

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Armazenamento temporário, transporte rodoviário de cargas e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado.	TONELADA	200	R$ 398,00	R$ 79.600,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses,** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Praça São Sebastião, n° 01 | Centro | Mucurici – ES | CEP 29.880-00 | Telefone: (27) 3751-1106 | CNPJ: 27.174.069/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES
Fls. 89

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de **R$ 79.600,00** (setenta e nove mil e seiscentos reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici – ES | CEP 29.880-00 | Telefone: (27) 3751-1106 | CNPJ: 27.174.069/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES
Fls. 90

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice indicado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici – ES | CEP 29.880-00 | Telefone: (27) 3751-1106 | CNPJ: 27.174.069/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES
Fls. 91

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias,* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici – ES | CEP 29.880-00 | Telefone: (27) 3751-1106 | CNPJ: 27.174.069/0001-98

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. – Disponibilizar a caixa contêiner de forma permanente e realizar o transbordo dos resíduos destinando-os na forma da Legislação vigente.

9.2. - Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;

9.3. - Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

9.4. - Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciários relativos, fornecimentos de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.5. - Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria, bem como visita técnica;

9.6. - Providenciar instalação da estação de transbordo devidamente licenciada nos órgãos ambientais, em local selecionado pela contratante, devidamente preparado para propiciar a transferência e transporte dos resíduos, no máximo de 5 dias após a assinatura do contrato.

9.7. - Possuir para execução das atividades do termo de referência, as seguintes licenças ambientais:

Praca São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici – ES | CEP 29.880-00 | Telefone: (27) 3751-1106 | CNPJ: 27.174.069/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES
Fls. 93

9.8. - Licença de transporte de resíduo classe II-A (RSU)

9.9. - Licença de destinação final de resíduo classe II-A (RSU)

9.10. - Caso a empresa não seja proprietária do aterro para destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, deverá apresentar Termo de Compromisso com aterro sanitário devidamente licenciado.

9.11. - Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;

9.12. - Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;

9.13. - A contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por conseqüência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.

9.14. - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;

9.15. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

9.16. - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

9.17. - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;

9.18. - Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal de Mucurici a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

9.19. - Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

9.20. - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

9.21. - Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua disposição para a execução das tarefas.

9.22. - Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas.

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici – ES | CEP 29.880-00 | Telefone: (27) 3751-1106 | CNPJ: 27.174.069/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES
Fls. 94

9.23. - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

9.24. - Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato.

9.25. - Manter no quadro, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

9.26. - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal Meio ambiente.

9.27. - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

9.28. - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.29. - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

9.30. - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

9.31. - Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto ao fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

9.32. - Cumprir integralmente o disposto neste Termo de Referência.

9.33. **LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**

9.33.1 Para a realização do sistema de transporte dos resíduos, a CONTRATADA deverá, na Usina de Triagem e Compostagem do município de Mucurici/ES, disponibilizar maquinário adequado para que propicie a transferência dos resíduos sólidos para os contêineres que por sua vez deverão estar devidamente alocados em transbordos devidamente licenciados.

9.33.2 O veículo deverá ser pesado por meio de sistema de balança aferida por órgão regulador competente (licenciada/credenciada) dentro dos limites do munícipio, ficando a critério da CONTRATADA o local para pesagem. O veículo transportador será pesado, primeiramente descarregado. Após a pesagem inicial o veículo será carregado novamente com os contêineres que deverão possuir sistema de basculante para caminhões, com capacidade mínima de 30 m³ (sistema de rollon-off).

9.33.3 Ao término do processo de carregamento, o veículo transportador retornará à balança para nova pesagem e então será processado os cálculos para aferição do peso líquido da carga que deverá ser emitido ticket de pesagem, que deverá ser assinado pelo motorista do veículo. Este processo deverá ser devidamente registrado em sistema informatizado para controle, e deverá ter no mínimo as seguintes informações: placa do veículo, data, horário,

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici – ES | CEP 29.880-00 | Telefone: (27) 3751-1106 | CNPJ: 27.174.069/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES
Fls. 95

pesagem bruta e pesagem liquida. Esse relatório deverá ser encaminhado para a PM MUCURICI/ES para conferência juntamente com os tickets de pesagem.

9.33.4 Os tickets de pesagem do município deverão ser comparados aos tickets emitidos na entrada do aterro sanitário. Para efeito de pagamento deverá ser considerada a pesagem feita no município, mas sempre que confrontada com a pesagem do aterro sanitário não poderá ocorrer uma variação superior a 5%. Tais tickets deverão estar acompanhados de nota fiscal e demais documentos necessários para efetuação do pagamento.

9.33.5 Os contêineres deverão ser transportados de forma segura e, devidamente licenciados por órgão competente, e de forma a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias públicas, para tanto, o container somente poderá ser transportado com a lona de proteção devidamente fixada;

9.33.6 Os contêineres deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população;

9.33.7 Retirar o contêiner assim que estiver cheio, não podendo o mesmo permanecer no local por mais de 72 horas.

9.33.8 Quando da retirada do contêiner a CONTRATADA substituirá o cheio por outro vazio, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa CONTRATADA responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto;

9.33.9 Realizar quantas viagens forem necessárias para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos armazenados devendo a Empresa possuir todas as licenças ambientais que requerem o Objeto do Termo de Referência, observados os quantitativos mínimos estimados;

9.33.10 A CONTRATADA obriga-se a desenvolver o serviço OBJETO deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

9.34. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.34.1 - Para execução dos serviços pertinentes a este contrato, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

9.34.2 - 01 caminhão transportador, com capacidade mínima de transporte para 30 m^3;

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici – ES | CEP 29.880-00 | Telefone: (27) 3751-1106 | CNPJ: 27.174.069/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES
Fls. 96

9.34.3 - No mínimo 01(um) contêiner metálico em ótimo estado de conservação, com capacidade mínima de 30m³;

9.34.4 - O contêiner deverá ter capacidade mínima de 30m³ e estrutura equipada destinada ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliares (residencial e comercial) não recicláveis, utilizados no acondicionamento e transporte dos RSU e compatíveis com os equipamentos do caminhão transportador.

9.34.5 - Os veículos deverão ter, obrigatoriamente, sistema de retenção de chorume.

9.34.6 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

9.34.7 - Nos custos dos equipamentos, deverão estar inclusos despesas com assentamento e manutenção.

9.34.8 - As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e dos contêineres e lubrificação, ficará por conta da contratada.

9.35. **ESTRUTURA DOS RECURSOS HUMANOS:**

9.35.1 - A empresa deverá dispor de 01 (um) motorista devidamente habilitado para operar o caminhão de transporte e 01 (um) operador para auxiliar no manuseio dos equipamentos e no que mais for necessário.

9.35.2 – Se Necessário, a Contratada será responsável pela contratação de encarregados e supervisores para acompanhamento dos serviços e demais funcionários necessários à manutenção da frota e equipamentos e à execução de atividades administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici – ES | CEP 29.880-00 | Telefone: (27) 3751-1106 | CNPJ: 27.174.069/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES Fls. 97

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

Praca São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici – ES | CEP 29.880-00 | Telefone: (27) 3751-1106 | CNPJ: 27.174.069/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES
Fls. 98

(1) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (TRINTA)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Praca São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici – ES | CEP 29.880-00 | Telefone: (27) 3751-1106 | CNPJ: 27.174.069/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES
Fls. 99

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici – ES | CEP 29.880-00 | Telefone: (27) 3751-1106 | CNPJ: 27.174.069/0001-98

12.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici – ES | CEP 29.880-00 | Telefone: (27) 3751-1106 | CNPJ: 27.174.069/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES
Fls. 101

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 003 – SANEAMENTO BÁSICO

PROJETO/ATIVIDADE: 090001.1812200052.070 – MANUTENÇÃO DO SETOR

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 378.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici – ES | CEP 29.880-00 | Telefone: (27) 3751-1106 | CNPJ: 27.174.069/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES
Fls. 102

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo, no Portal de Transparência do Município e Diário dos Municípios Amunes e DIO, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo-Único, I e II da Lei n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mucurici/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Mucurici/ES, 17 de fevereiro de 2025.

ADILSON GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATANTE

STERCE MAQUINAS LTDA:13259206000182
Assinado de forma digital por STERCE MAQUINAS LTDA:13259206000182
Dados: 2025.02.19 09:44:53 -03'00'

STERCE MAQUINAS LTDA

Renato Sterce Busato

Representante legal do CONTRATADO

Praça São Sebastião, n° 01 | Centro | Mucurici – ES | CEP 29.880-00 | Telefone: (27) 3751-1106 | CNPJ: 27.174.069/0001-98